

= Lei nº 395 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito Especial para construção de casas populares, destinadas aos funcionários municipais". -

Hector da Silveira Interventor Federal de Meoro Agudo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na bondadoria municipal, um crédito especial, até a importância de R\$. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para ser aplicado na construção de 10 (dez) casas populares, a serem edificadas em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado com frente para a Rua Rio de Janeiro, nesta cidade. -

Artigo 2º - As casas referidas no artigo anterior poderão ser locadas ou vendidas unicamente a servidores municipais, desde que não possuam, comprovadamente, casa própria, ou quer outro imóvel residencial no município, mesmo comprometido ou em fase de inventário. -

Artigo 3º - Os recursos que atenderão o cumprimento da presente lei, advirão do excesso de arrecadação do exercício. -

Artigo 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Poder Executivo baixará decreto, regulamentando a

presente lei. -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Mooro Agudo, 18 de setembro de 1.968. -

~~Heitor da Silva~~
Heitor da Silva
Interventor Federal

= Lei nº 396 =

"Dispõe sobre o prolongamento, abertura de ruas e via e dá outras providências".

Heitor da Silva, Interventor Federal de Mooro Agudo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o projeto e memorial descritivo apresentados pelo em. Flávio Joaquim rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Interventor Federal, como parte integrante da presente lei, fica homologado o plano do prolongamento, abertura de ruas e via desta cidade, que esta lei oficializa.

Artigo 2º - As ruas designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, do referido projeto, passam a ter a seguinte denominação: Equador, - -